



Sucupira do Riachão (MA), 26 de abril de 2021

LEI Nº 095/2021

Estabelece a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais – Compra Local.

Art. 1º Esta lei estabelece a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, doravante chamada Compra Local.

Parágrafo único. A Compra Local objetiva que o Município de Sucupira do Riachão - MA utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável. Sendo esta opcional por parte do poder executivo.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º Os alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão destinados para:

- I** - as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
- II** - o abastecimento da rede socioassistencial;
- III** - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV** - o abastecimento dos órgãos da rede pública;
- V** - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições;

Art. 4º A Compra Local estabelece o percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) ou mais dependendo da disponibilidade dos produtores nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Sucupira do Riachão, sendo opcional para aquisição de bens e de serviços provenientes da Agricultura Familiar, de Empreendimentos Familiares Rurais e de organizações fornecedoras definidas como cooperativas.



Parágrafo Único - O percentual mínimo estabelecido no caput deste artigo tem caráter preferencial, não limitando ao Poder Público, em caso de oportunidade, necessidade e conveniência adquirir produtos de outras fontes.

Art. 5º As aquisições de alimentos, no âmbito da Compra Local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado.

II - os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação Rural.

III - sejam adquiridos através dos membros da cooperativa Agricultura do município de Sucupira do Riachão

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Art. 6º Serão beneficiários fornecedores da Compra Local os agricultores familiares e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF – DAP física;

§ 2º O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos neste artigo.

Art. 7º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local.



§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, Parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 8º Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

Art. 9º A demanda por alimentos será divulgada por meio de Chamada Pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado Federado do Maranhão, aos vinte e seis dias, do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Walterlins Rodrigues de Azevedo

Prefeito Municipal



Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei, que "Estabelece a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais – Compra Local, no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão, sob o número **095/2021** aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Sucupira do Riachão(MA), 26 de abril de 2021

Walterlins Rodrigues de Azevedo

Prefeito Municipal